

## Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 125/2024,** protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de Novembro de 2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Altera a Lei Municipal n° 7.275, de 14 de novembro de 2024, para inclusão de Anexo II e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/11/2024.

#### É o Relatório.

O presente Projeto de Lei visa corrigir um equívoco material ocorrido durante a tramitação do Projeto de Lei nº 123/2024, que "Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outas providências", e deu origem à Lei Municipal nº 7.275, de 14 de novembro de 2024.

Informa o Poder Executivo que por um lapso, o Anexo II, essencial para complementar as disposições contidas no projeto principal, foi omitido na apresentação original. O Anexo II contém os cargos criados e sua quantidade, sendo indispensável para a correta interpretação, aplicação e execução das medidas previstas na lei.

Justifica que sua ausência não só compromete a completude do texto legal da Lei n° 7.275/2024, mas também pode gerar dificuldades na implementação das políticas públicas a que se destina. Dessa forma, a inclusão formal do Anexo II no texto do projeto original seria medida necessária para garantir a clareza, eficácia e transparência das normas propostas, além de resguardar a segurança jurídica e administrativa para o Poder Executivo e demais órgãos envolvidos na execução da lei.

Por fim, reforça-se que essa correção não implica alteração nos objetivos ou fundamentos do projeto principal, tratando-se apenas de uma regularização técnica e formal.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente na organização administrativa do Município ligada a assunto de interesse público de nossos Munícipes, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento ao Plenário para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2024.





# Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

Sala das comissões, 18 de novembro de 2024.

Geferson Israel Alves
PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento VICE- PRESIDENTE

Kecia Nascimento Bassetti Gregorio MEMBRO



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330037003200350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Marlúcio Pedro do Nascimento em 18/11/2024 19:46

Checksum: 019ABB59459FF5EF5DA7C9E88E2775E37FCDC6F7BAC5B8AD260E9F1959EEDFC6

Assinado eletronicamente por Geferson Israel Alves em 18/11/2024 19:47

Checksum: 7741AF5D9ABC1B59A1C57AD527AE5BAFD79E77DA224E8D62F1EFFFFE3EDE924F

